



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02 – Centro Barra de São Francisco – ES

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2009

ACRESCENTA O ART. 71-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, AMPLIANDO AS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SAABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA,

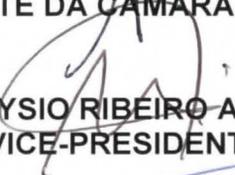
Art. 1º Fica incluído no texto da Lei Orgânica do Município, o Art. 71-A, com a seguinte redação:

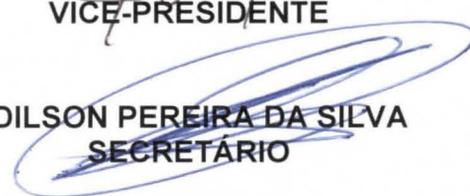
“Art. 71 – A. São exclusivamente ordenadores de despesas no Poder Executivo, os secretários municipais, dirigentes do órgão de igual nível hierárquico e seus substitutos legais.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de dezembro de 2009.


ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ALOYSIO RIBEIRO ALVES
VICE-PRESIDENTE


ADILSON PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO